



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 10/2026 QUE “DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Vereador Rodrigo Maia de Oliveira.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Rodrigo Cadeirante que dispõe sobre o alinhamento e retirada de fios em desuso e desordenados existentes nos postes de energia.

II – DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

Embora o tema envolva **interesse local e ordenamento urbano**, de competência legislativa municipal (art. 30, I e II, da CF/88), a proposição impõe **obrigações diretas à concessionária de energia elétrica (CEMIG)**, que atua sob **concessão estadual**, e a empresas de telecomunicações, **reguladas pela União por meio da ANATEL**.

A legislação municipal **não pode interferir na prestação de serviços concedidos por outros entes federativos**, nem alterar ou regular contratos administrativos firmados com Estado ou União.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE

A proposição invade competências de entes federativos distintos do Município:

- **Energia elétrica**: serviço público de titularidade da União, delegado aos Estados por meio de concessão e regulado pela ANEEL (CF, art. 21, XII, b).
- **Telecomunicações**: serviço público federal, regulado pela ANATEL (CF, art. 21, XI).

A tentativa de impor obrigações, sanções e prazos às empresas concessionárias **extrapola o poder de regulamentação local, violando o pacto federativo**.

IV – DA LEGALIDADE

A proposta estabelece sanções e obrigações administrativas sem:

- Indicar **previsão orçamentária** para fiscalização, apuração e imposição de multas;
- Mencionar **base legal contratual** entre o Município e as empresas envolvidas;
- Apresentar **estimativa de impacto orçamentário**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Além disso, a criação de obrigações para concessionárias públicas e privadas, sem respaldo contratual ou delegação formal, viola os princípios da **legalidade, razoabilidade e segurança jurídica**.

V – DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A redação da proposição segue, em termos gerais, as disposições da **Lei Complementar nº 95/1998**, especialmente quanto à estrutura, articulação e clareza dos dispositivos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos de parecer que o projeto é Ilegal e inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de fevereiro de 2026.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605